

**ATA DA 119ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às oito horas e vinte e quinze minutos, no Plenário, reuniram-se, em Sessão Extraordinária, regularmente convocada, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Presentes os Excelentíssimos Senhores José Demóstenes de Abreu, Presidente, e os Conselheiros : João Rodrigues Filho, Angélica Barbosa da Silva, Marco Antônio Alves Bezerra e Leila da Costa Vilela Magalhães, Secretária. O Presidente declarou instalada a sessão proferindo as seguintes palavras: “**Sob a proteção de Deus, e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão**”. Iniciados os trabalhos, registrou-se a presença dos Doutores Delveaux Vieira Prudente Júnior, Weruska Resende Fuso e Kátia Chaves Galieta, Promotores de Justiça. Como primeiro ponto da pauta colocou-se em mesa, **para apreciação e deliberação, as reclamações acerca dos prontuários**. Autuado sob o número **027/2006** a reclamação da Doutora Jussara Barreira da Silva requerendo retificação de lançamento quanto ao conceito emitido em Correição Ordinária pela Corregedoria-Geral. Nas informações a Corregedoria reconhece o equívoco. Os Conselheiros, à unanimidade, votaram pelo deferimento do pedido. No mesmo expediente a reclamante desiste de concorrer à Remoção em que se inscrevera. Autuado sob o número **030/2006** reclamação do Doutor Erion de Paiva Maia quanto ao conceito derivado da média dos itens do prontuário, bem como da não incidência de pontuação em relação a outros dois cursos de especialização. Informações da Corregedoria, com remissão ao inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 002/2006/CSMP, de que a pontuação quanto a Cursos tem como critério a titularidade e não a quantidade de cursos. Preliminarmente esclareceram que o conceito deriva da média aritmética das pontuações de cada item, conforme consta do § 1º do artigo 15 da Resolução nº 002/2006/CSMP e do último item do respectivo Anexo. Quanto ao mérito, deliberaram os Conselheiros, à unanimidade, em indeferir o pleito, esclarecendo que o reclamante já possui pontuação pelo título de especialização, portanto, os cursos a que se refere serão anotados no prontuário para considerações específicas em eventual concurso de remoção ou promoção. Autuado sob nº **032/2006** reclamação do Doutor Pedro Geraldo Cunha de Aguiar sobre a omissão de três cursos de pós-graduação e lançamento de conceito emitido em Correição Ordinária do qual requereu reconsideração. Ainda, questiona não ter sido notificado da emissão em seu desfavor de qualquer

conceito insuficiente. Informações da Corregedoria-Geral quanto a inexistência de quaisquer documentos ou anotações relativas aos cursos apontados, no dossiê do reclamante. Esclarece, entretanto, que para fins de pontuação é inócua a reclamação, pois já alcançou pontuação conferida ao título de especialização. Informa, também, que o pedido de reconsideração de conceito emitido em Correição Ordinária foi indeferido. Os conselheiros, à vista das informações da Corregedoria, votaram pelo indeferimento do pleito, à unanimidade. Ressaltaram, contudo, equívoco quanto à menção de conceito insuficiente, referindo-se este à média aritmética das pontuações de cada item, conforme consta do § 1º do artigo 15 da Resolução nº 002/2006/CSMP e do último item do respectivo Anexo. Autuado sob nº **039/2006** reclamação da Doutora Maria Natal de Carvalho Wanderley, apontando, inicialmente, erro material quanto a seu sobrenome que foi de pronto corrigido. Reclama da pontuação mínima para o critério de atuação em comarca de particular dificuldade, afirmando que pelo período de quase dois anos, de fevereiro de 2002 a dezembro de 2003, foi designada para responder por Itaguatins e acrescenta: “É bem verdade que não fixei residência permanente no local, por absoluta impossibilidade, já que respondia cumulativamente perante a 2ª Promotoria de Justiça de Família desta Capital, desde fevereiro de 2002, onde exerci até ser provida por promotor titular”, acrescenta que se dirigia todo mês à Comarca de Itaguatins e ali permanecia durante certo período, inclusive com residência alugada e “vida social atuante perante a comunidade”. Questiona, também, a pontuação mínima para o item cursos, pois que encaminhou certificado à Corregedoria de graduação em Comunicação Social- Relações Públicas. Requer esclarecimento sob o item aperfeiçoamento, declarando que participou de vários seminários, congressos e outros, devidamente comunicados à Corregedoria e não obteve pontuação. Por fim, quanto ao critério de Programas de Atuação e Projetos Especiais, requer avaliação do trabalho desenvolvido há mais de um ano no *Shopping* da Cidadania de atendimento ao público. Registre-se que quando da exposição do primeiro requerimento a reclamante menciona “um plano vergonhoso e discriminatório, arquitetado pela Doutora Terezinha Estavarengo para promover um acordo de permuta com a Doutora Wânia de Lima e Silva, como de fato ocorreu e foi referendado por este Conselho”. Acostadas informações da Corregedoria relatando que não houve remessa àquele órgão de declaração que comprove tempo de residência em comarca de particular dificuldade; quanto à graduação esclarece que a pontuação é pelo título e não pela quantidade de cursos; no que concerne a programas de atuação e projetos

especiais informa que foi lançada pontuação mínima a todos os candidatos em face da pendência de regulamentação. Os Conselheiros, primeiramente, refutaram a afirmação de que o Conselho referendou “plano vergonhoso e discriminatório”, pois que a remoção por permuta nos moldes em que realizada encontrava mais de um precedente nesta Instituição, bem como não encontra óbice legal. Posteriormente este Conselho deliberou pelo envio de projeto de lei à Casa Legislativa para reprimenda do parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei 12/96, vedando a permuta se um dos requerentes for o mais antigo na entrância ou tiver tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, além de outras hipóteses. O Conselho adotou, desde então, esta postura. Quanto ao primeiro ponto do requerimento, indeferiu-se à unanimidade, pois que a própria reclamante confessa que não residiu em Itaguatins, embora tenha permanecido alguns dias a cada mês na referida Comarca, assim, não preenche o requisito textualmente exigido no inciso VI do artigo 5º da Resolução nº 002/2006/CSMP. Concernente à pontuação para o critério de cursos, deliberou-se à unanimidade pelo indeferimento, à vista de que a pontuação refere-se ao título de graduação, que é mínimo, pois que todo membro da carreira deverá contar com graduação em Direito. Os demais cursos da mesma categoria poderão ser anotados no prontuário para considerações específicas em eventual concurso de remoção ou promoção. Indeferido, também, pleito de pontuação em cursos de aperfeiçoamento, pois que segundo o inciso I do artigo 8º da referida Resolução, que transcreve disposição contida no inciso V, do artigo 120 da Lei 12/96, só contam cursos com carga horária mínima de 180 horas e que tenham avaliação, o que não é o caso dos certificados juntados. Quanto ao último tópico, requerimento de que seja considerado o atendimento ao público, em caráter excepcional e voluntário junto à população mais carente da capital, os Conselheiros, reconheceram o desvelo na atuação da reclamante, sobretudo quanto ao atendimento ao público, no entanto, em face da ausência de regulamentação quanto a este critério não há como considerá-lo por ora. Em face das citações de que a Doutora Leila Vilela teria conhecimento da atuação nas Promotorias de Justiça de Itaguatins e Família da Capital, a referida Conselheira afirmou que, de fato pode atestar o bom desempenho nestas Promotorias, o que refletiu nos conceitos emitidos em relatórios de Correições Ordinárias que, inclusive, foram sopesados no item 1 (um) do prontuário, que se refere à operosidade e dedicação, dentre outros aspectos. O Doutor Demóstenes ressaltou o trabalho desempenhado pela ilustre Promotora de Justiça. Por fim, **requerimento do**

Doutor Alzemiro Wilson Peres Freitas, não autuado, juntando declaração de residência na Comarca de Augustinópolis, no período de outubro de 1997 a julho de 1988, requerendo a retificação de seu prontuário neste ponto. Os Conselheiros, à unanimidade, julgaram extemporâneo o requerimento de retificação do prontuário para fins de apreciação nos concursos de remoção em trâmite, no entanto, deliberaram pelo encaminhamento à Corregedoria para anotação no prontuário. Encerradas as deliberações quanto às reclamações dos prontuários individuais passou-se à **apreciação dos Editais de Remoção**. Primeiro, registra-se a falta de inscritos aos concursos de remoção/promoção de que tratam **os editais de números 191/2006 a 204/2006**, relativos às Promotorias de Justiça de terceira entrância, no interior. Em apreciação a remoção pelo critério de merecimento para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, **Edital 205/2006**. Nenhum candidato integra o quinto da lista de antiguidade. Nove candidatos alcançaram pontuação nos critérios objetivos, assim, em observância ao artigo 15 da Resolução nº 002/2006/CSMP, estão em situação de empate técnico no conceito de referência mais elevado, portanto, foram declarados aptos. Iniciou-se a votação para a formação da lista tríplice, na ordem inversa de antiguidade. **Primeiro escrutínio**: O Conselheiro Marco Antônio votou na Doutora Zenaide Aparecida da Silva, ressaltando que além de ser a melhor colocada na antiguidade, tem um histórico de atuação em comarcas do interior no período de maior dificuldade de acesso, sendo reconhecidas a sua combatividade e boa atuação. Destaca, também, que conta com vários conceitos, preponderando bom e ótimo, nenhum insuficiente. Ainda, teve atuação em Promotoria de Família na Comarca de Gurupi, circunstância que tem plena conexão com a promotoria pretendida, Os Conselheiros João Rodrigues, Leila Vilela e José Demóstenes acompanharam este voto e suas justificativas, acrescentando, o último, que de se considerar a conhecida preferência do Doutor Erion de Paiva Maia pela atuação em promotorias criminais. A Doutora Angélica Barbosa, segunda a votar, fez considerações acerca do anseio da classe em ver adotados critérios objetivos nas promoções e remoções por merecimento. Em seguida, destacando a pontuação alcançada, aliada ao histórico na carreira como Promotor de Justiça dinâmico, com atuação em várias Comarcas, inclusive de difícil provimento, votou no Doutor Fábio Vasconcellos Lang. **O primeiro escrutínio** resultou na indicação da Doutora Zenaide Aparecida da Silva. No segundo escrutínio, ao considerar o candidato remanescente do escrutínio anterior, a Conselheira Angélica Barbosa manteve seu voto e os Doutores Marco

Antônio e Leila Vilela acolheram-no, bem como suas respectivas considerações, votaram no Doutor Fábio Vasconcellos Lang. O Conselheiro João Rodrigues, considerando o empate técnico entre os candidatos, e sem desmerecer os demais, e considerando o trabalho desenvolvido, inclusive com atuação na área, com prova nos autos, votou no nome da Doutora Flávia Souza Rodrigues. O Presidente, Doutor José Demóstenes, à vista das considerações de eleger a antiguidade como um dos fatores para escolha dentre os candidatos aptos, destacando também a boa avaliação da candidata, votou na Doutora Kátia Chaves Galieta. Restou indicado para compor a lista no segundo escrutínio o Doutor Fábio Vasconcellos Lang. Para o terceiro escrutínio, os Conselheiros Marco Antônio, Angélica Barbosa, João Rodrigues e Leila Vilela, votaram no Doutor Erion de Paiva Maia destacando que, além de estar em vias de conclusão de mestrado, conta maior tempo de carreira, maior número de avaliações, com preponderância de conceitos ótimo e bom, em relação às candidatas remanescentes do escrutínio anterior, Dotoras Kátia Chaves Galieta e Flávia Souza Rodrigues. O Presidente, José Demóstenes, manteve o voto na Doutora Kátia Chaves Galieta. Vencedor no terceiro escrutínio o Doutor Erion de Paiva Maia. Formalizada a lista de merecimento constando como integrantes os Doutores Zenaide Aparecida da Silva, Fábio Vasconcellos Lang e Erion de Paiva Maia, respectivamente. O Senhor Presidente, José Demóstenes, declarou removida a Dra. Zenaide Aparecida da Silva, que figurou em primeiro lugar na lista. Em apreciação a remoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade, **Edital 206/2006**. À unanimidade os Conselheiros votaram no Doutor Marcelo Ulisses Sampaio, mais antigo dentre os inscritos. Apreciando a remoção por merecimento ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Família da Capital, **Edital 207/2006**, os Conselheiros, considerando número suficiente de candidatos integrantes do quinto da lista de antiguidade, rejeitaram os candidatos remanescentes do Edital 205/2006 que não estão dentro deste interstício. Quatro candidatos aptos, contudo declarada prejudicada a inscrição do Doutor Marcelo Ulisses Sampaio. Iniciada a votação para o primeiro escrutínio o Conselheiro Marco Antônio votou no Doutor Edson Azambuja, destacando a situação de empate técnico deste com o Doutor Carlos Gagossian Júnior, ambos excelentes Promotores de Justiça, contudo, com pouquíssima diferenças a favor do escolhido em alguns aspectos: quantidade de avaliações, mesmo assim com média pouco superior; duas indicações consecutivas em lista de merecimento para remoção na terceira entrância; ocupa

na antiguidade o posto imediato ao do outro candidato, com a diferença de somente sete dias a favor daquele; por fim, considerou a atuação por mais de oito anos em promotoria criminal com considerável volume de serviço, bem como exposição a situações de alto risco para si e família em face da dinâmica atuação, fator que não pode ser desconsiderado pela Administração. Os demais Conselheiros acompanharam o voto, e respectivas justificativas, proferido pelo Doutor Marco Antônio. No segundo escrutínio, único candidato apto o Doutor Carlos Gagossian Júnior, que teve exaltado o seu desempenho em várias áreas da instituição, inclusive junto aos órgãos da Administração Superior – Corregedoria e Procuradoria Geral de Justiça. No terceiro escrutínio indicado o Doutor Daniel Ribeiro da Silva, único candidato remanescente dos inscritos dentro do quinto legal. Os Doutores Edson Azambuja, Carlos Gagossian Júnior e Daniel Ribeiro da Silva, nesta respectiva ordem, compuseram a lista. O Presidente declarou removido o primeiro da lista. Por último, em apreciação a remoção por antiguidade ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, Edital 208/2006. Os Conselheiros, à unanimidade, votaram no Doutor César Roberto Simoni de Freitas, mais antigo dos candidatos. Declarou-se prejudicada a inscrição do Doutor Vilmar Ferreira de Oliveira a todos os concursos de promoção aos cargos que tratam os Editais 205, 206 , 207 e 208/2006. Não houve candidatos aos concursos de remoção relativos às promotorias de segunda entrância constantes dos Editais de nºs 77 a 89/2006. Por fim, em apreciação expediente do Conselheiro Marco Antônio requerendo providências deste Órgão da Administração do Ministério Público quanto à matéria publicada no semanário intitulado “Primeira Página” que coloca em dúvida a legitimidade da promoção por merecimento do requerente, atingindo sua honorabilidade e de todos os integrantes deste colegiado. Informa que as providências de ordem pessoal já foram tomadas. As providências requeridas foram acolhidas, à unanimidade. Nada mais havendo deu-se por encerrada a presente Sessão, do que para constar, eu _____ Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que após lida, conferida e assinada pelos Membros do Conselho Superior, será encaminhada para publicação.

José Demóstenes de Abreu
da Silva
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Angélica Barbosa
Membro

Marco Antônio Alves Bezerra
Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária